



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-421 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

PROCESSO: 290/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 72/2020

CONTRATO: 56/2020

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em sanitização e desinfecção, esterilização, higiene e limpeza dos PSF'S, Ambulatórios e Departamentos, de acordo com a nota técnica 22/2020, emitida pela ANVISA, onde a grande circulação de pessoas com potencialidade de contaminação pelo COVID -19, de acordo com o art. 24, IV da LEI 8.666/93, Medida Provisória Federal nº 926/2020, Portaria 20/ e Decretos Municipais 2.532/2020 á 2579/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alfenas - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.436.319/0001-80, com sede na Praça Dr. Emílio da Silveira, n.º 68, centro, Alfenas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. DEYV CABRAL DE ASSIS, inscrita no CPF nº 069.718.216-96, representante do MUNICÍPIO DE ALFENAS, e a empresa: DINAMIC SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 15.329.192/0001-51, com sede na Rua Sussurana, nº 341, Bairro: Vila Nair na Cidade de São Paulo, Estado de SP, CEP: 04.281-070, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua Diretora: Jaqueline Rodrigues Costa, inscrita no CPF: 691.239.185-00, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado e vinculado nos autos do processo nº PRC nº 125/2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e Decretos Municipais 2.532/2020 e 2.535/2020, mais as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 24, IV)

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em sanitização e desinfecção, esterilização, higiene e limpeza dos PSF'S, Ambulatórios e Departamentos, de acordo com a nota técnica 22/2020, emitida pela ANVISA, onde a grande circulação de pessoas com potencialidade de contaminação pelo COVID -19, de acordo com o art. 24, IV da LEI 8.666/93, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e e Decretos Municipais 2.532/2020 á 2579/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO (art. 24, IV).

2. O presente contrato é celebrado mediante licitação na modalidade Dispensa de Licitação Emergencial, conforme o estabelecido na legislação aplicável à execução do contrato art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e Decretos Municipais



e Decretos Municipais 2.532/2020 á 2579/2020 e alterações posteriores, e autorizado e vinculado nos autos administrativos PRC n° 290/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 24, IV).

3. A(s) despesa(s) prevista(s) na cláusula primeira deste instrumento, correrá(ão) à conta da Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício de 2020, durante a vigência deste contrato.

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
02.08.10	10.122.0003.2096	3.3.90.39.	17/2020
02.08.20	10.302.00014.2.196	3.3.90.39.	225/2020

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO (art. 24, IV).

4. Efetivar sanitização nos locais de grande circulação de pessoas para higienização e desinfecção com potencialidade de contaminação pelo COVID -19, em locais internos.

4.1 O Processo é o mesmo que a China e a Europa têm adotado, os produtos utilizados são formulados especialmente para higienização e desinfecção dos locais e superfícies com potencialidade de contaminação do COVID-19, com desinfetante d-125, Viraclean e fórmula aquosa manipulada com antibactericidas e antivirais.

4.2 O métodos utilizado em áreas internas de departamentos públicos onde este método tem uma maior eficiência, pois a aplicação é borrifação através de bombas específicas no ambiente por profissionais com intervalos de 36 horas de cada aplicação. Antes da aplicação é recomendado que seja realizada uma limpeza do local. A única exigência é o isolamento do local pelo período que durar o serviço.

4.3 O produto sanitizante é livre de riscos, pois não é inflamável, nem corrosivo e o tempo de aplicação depende diretamente do tamanho do espaço a ser sanitizado. A combinação de umidade, suor e temperaturas mais altas é comum em salas fechadas, hospitais, hotéis, empresas, boates e academias, criando um ambiente ideal para que colônias de bactérias aumentem.

4.4 A execução será de forma imediata e urgente, após a assinatura do contrato e a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de compras.

4.5 Locais para Realização da Sanitização:

- 1) ESF BOA ESPEERANÇA;
- 2) ESF CAENSA;
- 3) POSTO DE SAÚDE DE GASPAR LOPES;
- 4) ESF ITAPARICA;
- 5) ESF JARDIM NOVA AMÉRICA;
- 6) ESF SANTA CLARA PINHEIRINHO;



- 7) ESF PRIMAVERA I E II;
- 8) ESF RECREIO VALE DO SOL;
- 9) ESF SANTOS REIS;
- 10) ESF JD. SÃO CARLOS I E II;
- 11) UBS NOSSA SENHORA APARECIDA;
- 12) UBS SÃO VICENTE;
- 13) ESF UNISAÚDE;
- 14) ESF VILA FORMOSA;
- 15) ESF VILA BETÂNIA;
- 16) ESF ZONA RURAL;
- 17) ESF RURAL;
- 18) CENRO ODONTOLÓGICO;
- 19) AMBULATÓRIO DR. PLINIO COUTINHO;
- 20) SECRETARIA DE SAÚDE;
- 21) INICIALMENTE NESTS LOCAIS ACIMA E DEMAIS LUGARES DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS A SER INFORMADA PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, III)

5. Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$: 98.000,04 (Noventa oito mil e quatro centavos), referente ao valor da execução prevista na cláusula primeira, conforme projeto básico e termo de referência anexo ao processo.

§ 1º - O pagamento do objeto constante na cláusula primeira será efetuado conforme cronograma abaixo, após relatório de certificação pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde para a fiscalização da prestação de serviços e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

§ 3º - No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura M. de Alfenas, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E QUANTITATIVOS:

6. O presente contrato terá vigência de (30 dias) e sua execução será de forma imediata, após a assinatura do contrato e a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 24, IV).

7. A contratada deverá fornecer laudo de garantia da execução da prestação de serviço executada.

CLAÚSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (art. 24, IV).

8.1. Quanto à entrega, se for o caso:



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4281 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

- 8.1.1. A Prestação de serviço será imediata após a Autorização de fornecimento, conforme necessidade urgente em combate à infecção pelo coronavírus COVID 19 e informado pelo setor requisitante do Fundo M. de Saúde de Alfenas durante o período de vigência do contrato.
- 8.1.2. O(s) serviço(s) será(ão) realizados nos locais pré-definidos na cláusula quarta deste contrato;
- 8.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 dia antes do término de entrega dos serviços e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 8.2. Quanto ao recebimento:
 - 8.2.1 A contratada deverá prestar os serviços na quantidade e qualidade informadas na proposta de preços.
 - 8.2.2. Além da prestação dos serviços nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá a contratada responsabilizar-se integralmente com eventuais danos causados de qualquer natureza ao Município ou a terceiros.
 - 8.2.4. O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de serviços cujas condições não estejam de acordo com o estipulado na Dispensa de Licitação 24/2020, vinculado a este contrato, caso sejam precárias ou comprometam a qualidade dos produtos.
 - 8.2.5. Após a realização de todas as aplicações dos produtos sanitizantes a contratada deverá apresentar o certificado de garantia do serviço constante no objeto deste processo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ((art. 24, IV).

- 9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.
- 9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.
- 9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7. Substituir ou reparar os serviços que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do anexo I do Edital, no prazo de 01 (um) dia contado da sua notificação.
- 9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 24, IV).

- 10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.



10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. Cabe a contratante, através de um representante da secretaria requisitante exercer a fiscalização sobre o(s) serviços(s) realizado(s), quando de seu recebimento, recebendo-o(s) provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculado sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 01 (um) dia, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Alfenas poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Alfenas;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Alfenas.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS
CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4211 - Contratos: (35) 3698 1359/65
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Horário de atendimento: das 12h às 18h

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

13.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 80, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,

13.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no JORNAL DE CIRCULAÇÃO DO ESTADO, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que será assinado pela CONTRATANTE, representada pela Secretária Municipal de Saúde, do Município de Alfenas, outorgada pela portaria 008/2018 pelo Prefeito Municipal e pelo representante da CONTRATADA, do qual se extrairam 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas, 17 de agosto de 2020

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS
Representante: DEYV CABRAL DE ASSIS
Secretária Municipal de Saúde

DINAMIC SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI,
CNPJ sob o nº 15.329.192/0001-51.
CONTRATADA

Representante: Jaqueline Rodrigues Costa, inscrita no CPF: 691.239,185-00

Testemunhas:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4280 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

Página 1/1

Relação dos Partes por Processo de Licitação

Item	Materia	Descrição da Materia	Marca/Produto Un Med	Qtdde Cotado	Descrição	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr do Processo: 290/2020 Licitação: 72/2020 DL Data da Homologação: 17/08/2020 Fornecedor: 13755 DYNAMIC SERVICE TERCEIRIZAÇÃO E RELI								
1	22.01.029/2	Services em saneamento de feção este: as; bo	SV	21.000	0.0000	4.095.2400	86.000.04	Vencido
2	22.01.029/3	Services em saneamento de feção este: as; bo SMSI	SV	2.000	1.0000	6.000.0000	12.000.00	Vencido
			Total do Fornecedor	23.000			98.000.04	

Alfenas, 21 de Agosto de 2020